

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PRINCÍPIO DA VERDADE REAL

LEI 9.099/95 — ARTIGO - ACRESCENTA

EMENTA

LEI Nº 9.839, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999 Acrescenta artigo à Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995
O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art.
1º A Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo: "Art. 90-A. As
disposições desta Lei não se aplicam no âmbito da Justiça Militar." Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação. Brasília, 27 de setembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República. Fernando
Henrique Cardoso José Carlos Dias